

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2025

Em 13 de fevereiro de 2025, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços 001/2025, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 47.437, de 03 de outubro de 2018, Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.437 de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 001/2024, Planejamento nº. 054/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis e atualizações posteriores.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.908.129.0052

REPRESENTANTE LEGAL: Ladimir Lourenço dos Santos Freitas e Roberto Tostes Reis

BENEFICIÁRIO DA ATA: NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO: Rodovia Governador Mario Covas, nº 3.101, KM 282, área 04, salas 102 e 109, Bairro Padre Mathias, Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100

CNPJ/MF: 05.437.734/0003-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 082.623.01-0

REPRESENTANTE LEGAL: Vitor Augusto Carpena e Vinicius do Carmo Meirelles

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos do tipo SWITCH ETHERNET, incluindo serviços de suporte e garantia, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O valor a ser pago ao Beneficiário serão apurados de acordo com preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Lote único						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Registrada	Marca/Modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Switch Leaf	UN	14	Nexus 93180YC-FX3 Cisco Systems	R\$ 215.781,74	R\$ 3.020.944,36
2	Serviços de Garantia e Suporte Técnico por 36 (trinta e seis) meses	PS	14	-	R\$ 49.276,62	R\$ 689.872,68
Valor total						R\$3.710.817,04

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a PRODEMGE a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços não será prorrogada.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Não há estatais participantes neste Registro de Preços.

4.2 - Não será permitida que outras empresas estatais solicitem adesão como não participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 – Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o beneficiário não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao beneficiário solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 – Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 – Na hipótese do cancelamento do registro do beneficiário, a Prodemge convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.4 – Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.5 – A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.5 – A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo beneficiário e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.6 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.7 - É vedado ao beneficiário interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do mesmo prevista nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

6.1 – Não se aplica, por não haver estatais participantes e vedação de não participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O beneficiário terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.4.

7.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.3 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela PRODEMGE, sem justificativa aceitável;

7.1.4 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.4.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o beneficiário continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.5 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do beneficiário, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do beneficiário às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do beneficiário com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do beneficiário e aceita pela Prodemge.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o beneficiário às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição o Termo de Referência e o edital de licitação.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor Presidente
Presidência

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE
Órgão Gerenciador

Vitor Augusto Carpena

Vinicius do Carmo Meirelles

NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Beneficiária da Ata



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas, Diretor**, em 20/02/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 27/02/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NTT BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., registrado(a) civilmente como Vitor Augusto Carpena, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius do Carmo Meirelles, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107423562** e o código CRC **DEBCFA86**.

Referência: Processo nº 5140.01.0001004/2024-25

SEI nº 107423562